

TERMO DE REFERÊNCIA
(Memorial Descritivo)

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o registro de preços para futura ou eventual Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Serviços em Manutenção Corretiva e Preventiva de Mecânica e Elétrica de Veículos; Pequeno, Médio e Grande Porte e Fornecimento de Pneus e Peças, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais e Fundos; (Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social), pelo período de 12 (doze) meses.

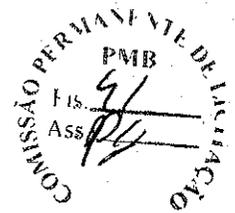
2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A prefeitura Municipal de Bragança-Pa, possui entre suas atribuições proporcionar a continuidade do serviço público através de seus funcionários e representantes com o intuito de garantir melhores condições de trabalho e de atendimento para população. A prefeitura em atendimento ao disposto do Artigo 6, inciso IX, 7 §2 e 9 da lei nº 8666/93 e artigo 3º, incison I da Lei nº 10520/2002 e Decreto nº 7892/13 e suas alterações, faz-se necessária a abertura de processo licitatório, para manter os serviços oferecidos, sendo extremamente necessario para o melhor atendimento da população, sendo que as Secretarias e Fundos possui vários veículos automotores de pequeno, médio e grande porte para diversas atividades.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. DECRETO 7.892/2013 – Art. 7 Parágrafo 2º§ 2o Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DA VIGÊNCIA



4.1. O Registro de Preços terá vigência durante um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

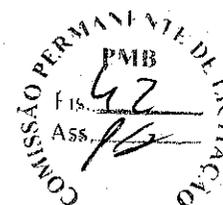
5. DA ESPECIFICAÇÃO

5.1. Os procedimentos a serem realizados deverão estar em conformidade com as especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS - MÉDIO PORTE.	SERVIÇOS	310
2	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS - GRANDE PORTE	SERVIÇOS	260
3	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS DE PASSEIO - PEQUENO PORTE	SERVIÇOS	280
4	ALTERNADOR PEQ PORTE	UNIDADE	30
5	AMORTECEDOR DIANTEIRO PEQ PORTE	UNIDADE	40
6	AMORTECEDOR TRASEIRO PEQ PORTE	UNIDADE	40
7	BATENTE AMORTECEDOR TRASEIRO PEQ PORTE	UNIDADE	56
8	BATERIA DE 150 AMPERES	UNIDADE	13
9	BATERIA DE 60 AMPERES.	UNIDADE	43
10	BIELETA DIANTEIRA MEDIO PORTE	UNIDADE	108
11	BIELETA DIANTEIRA PEQ PORTE	UNIDADE	46
12	BOBINA DE IGNIÇÃO MEDIO PORTE	UNIDADE	54
13	BOBINA IGNIÇÃO PEQ PORTE	UNIDADE	25
14	BUCHA AGREGADO DIANTEIRA MEDIO PORTE	UNIDADE	30
15	BUCHA AGREGADO TRASEIRA MEDIO PORTE	UNIDADE	54
16	BUCHA BALANÇA DIANTEIRA MEDIO PORTE	UNIDADE	54
17	BUCHA BALANÇA TRASEIRA MEDIO PORTE	UNIDADE	45
18	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA MEDIO PORTE	UNIDADE	72
19	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA PEQ PORTE	UNIDADE	36
20	CABO ACELERADOR MEDIO PORTE	UNIDADE	54
21	CABO EMBREAGEM MEDIO PORTE	UNIDADE	54
22	CABO EMBREAGEM PEQ PORTE	UNIDADE	25
23	CABO FREIO DE MAO LD/LE MEDIO PORTE	UNIDADE	54
24	CAIXA DIREÇÃO MEDIO PORTE	UNIDADE	18
25	CAIXA DIREÇÃO PEQ PORTE	UNIDADE	13



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DEFESA SOCIAL



26	CÂMARA DE AR 1000/20 GRANDE PORTE	UNIDADE	26
27	COIFA HOMOCINÉTICA LC MEDIO PORTE	UNIDADE	54
28	CORREIA ALTERNADOR MEDIO PORTE	UNIDADE	72
29	CORREIA ALTERNADOR PEQ PORTE	UNIDADE	60
30	CORREIA DENTADA MEDIO PORTE	UNIDADE	90
31	CORREIA DENTADA PEQ PORTE	UNIDADE	50
32	COXIM AMORT. DIANTEIRO PEQ PORTE	UNIDADE	66
33	COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO MEDIO PORTE	UNIDADE	54
34	COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO PEQ PORTE	UNIDADE	66
35	COXIM CAMBIO MEDIO PORTE	UNIDADE	54
36	COXIM CAMBIO PEQ PORTE	UNIDADE	46
37	CUBO RODA TRASEIRA MEDIO PORTE	UNIDADE	54
38	CUBO RODA TRASEIRA PEQ PORTE	UNIDADE	30
39	DISCO EMBREAGEM PEQ PORTE	UNIDADE	30
40	DISCO FREIO PEQ PORTE	PARES	30
41	FILTRO AR MEDIO PORTE	UNIDADE	108
42	FILTRO AR PEQ PORTE	UNIDADE	56
43	FILTRO COMBUSTÍVEL MEDIO PORTE	UNIDADE	54
44	FILTRO COMBUSTÍVEL PEQ PORTE	UNIDADE	108
45	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GRANDE PORTE	UNIDADE	39
46	FILTRO DE ÓLEO GRANDE PORTE	UNIDADE	39
47	FILTRO ÓLEO MEDIO PORTE	UNIDADE	54
48	FILTRO ÓLEO PEQ PORTE	UNIDADE	56
49	FILTRO PSL 280	UNIDADE	20
50	FILTRO PSL 283	UNIDADE	40
51	JOGO CABO VELA MEDIO PORTE	JOGOS	138
52	JOGO CABO VELA PEQ PORTE	JOGOS	35
53	JOGO DE VELA MEDIO PORTE	JOGOS	90
54	JOGO DE VELA PEQ PORTE	JOGOS	45
55	JOGO DE VELAS DE IGNIÇÃO GRANDE PORTE	JOGOS	26
56	JOGO SAPATA FREIO MEDIO PORTE	JOGOS	90
57	JOGO SAPATA FREIO PEQ PORTE	JOGOS	50
58	JUNTA HOMOCINÉTICA MÉDIO PORTE	UNIDADE	54
59	JUNTA HOMOCINETICA PEQ PORTE	UNIDADE	40
60	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO MEDIO PORTE	PARES	60
61	KIT DE EMBREAGEM COMPLETO (DISCO, PLATO E	UNIDADE	30

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Senhora da Glória, s/nº, Bairro Riozinho

CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DEFESA SOCIAL



	ROLAMENTO) PEQ PORTE		
62	KIT EMBREAGEM GRANDE PORTE	UNIDADE	13
63	KIT EMBREAGEM MÉDIO PORTE	UNIDADE	44
64	LIMPADOR PARABRISA MÉDIO PORTE	UNIDADE	54
65	LIMPADOR PARA-BRISA PEQ PORTE	UNIDADE	56
66	MOLAS DIANTEIRA	UNIDADE	20
67	MOLAS TRASEIRA	UNIDADE	20
68	MOTOR DE PARTIDA MEDIO PORTE	UNIDADE	54
69	MOTOR DE PARTIDA PEQ PORTE	UNIDADE	15
70	PALHETAS DO PARABRISA GRANDE PORTE	UNIDADE	26
71	PARA-BRISA DIANTEIRO PARA ÔNIBUS	UNIDADE	4
72	PASTILHA DE FREIO GRANDE PORTE	UNIDADE	39
73	PASTILHA DE FREIO MEDIO PORTE	UNIDADE	144
74	PASTILHA DE FREIO PEQ PORTE	UNIDADE	56
75	PINÇA FREIO MEDIO PORTE	PARES	44
76	PIVO BALANÇA MEDIO PORTE	UNIDADE	108
77	PNEU 1000/20	UNIDADE	40
78	PNEU 165/ 70R13	UNIDADE	99
79	PNEU 175/70/13	UNIDADE	76
80	PNEU 175/70/14	UNIDADES	76
81	PNEU 185/70R14	UNIDADE	56
82	PNEU 215/65/16	UNIDADE	56
83	PNEU 215/75/17,5	UNIDADE	100
84	PNEU 225/65/16	UNIDADE	50
85	PNEU 225/70/16	UNIDADE	56
86	RADIADOR GRANDE PORTE	UNIDADE	7
87	RESERVATÓRIO ÁGUA RADIADOR MÉDIO PORTE	UNIDADE	36
88	RESERVATÓRIO AGUA RADIADOR PEQ PORTE	UNIDADE	15
89	ROLAMENTO DIANTEIRO MEDIO PORTE	UNIDADE	52
90	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	HORAS	570
91	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA LEVE	HORAS	527
92	SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	SERVIÇOS	540
93	SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE VEÍCULOS MÉDIO PORTE	SERVIÇOS	440
94	SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS DE	SERVIÇOS	169

CNPJ: 04.873.592/0001-07

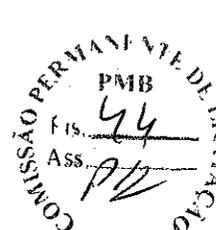
Passagem Nossa Senhora da Glória, s/nº, Bairro Riozinho

CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DEFESA SOCIAL



	GRANDE PORTE		
95	SERVIÇOS DE MECÂNICA DE GRANDE PORTE	HORAS	130
96	SONDA LAMBDA PEQ PORTE	UNIDADE	25
97	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRA GRANDE PORTE	UNIDADE	26
98	TAMBOR FREIO PEQ PORTE	UNIDADE	25
99	TENSOR CORREIA ALTERNADOR MEDIO PORTE	UNIDADE	54
100	TENSOR CORREIA ALTERNADOR PEQ PORTE	UNIDADE	40
101	TERMINAL DIREÇÃO MEDIO PORTE	UNIDADE	36
102	TERMINAL DIREÇÃO PEQ PORTE	UNIDADE	56
103	TRIZETA PEQ PORTE	UNIDADE	56
104	VALVULA TERMOSTATICA PEQ PORTE	UNIDADE	28

5.2. Os valores dos produtos e Serviços acima descritos terão como base os preços e os índices praticados no mercado;

5.3. As quantidades acima descritos são apenas estimativas, facultando-se a administração a contratação.

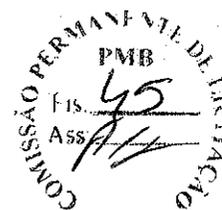
5.4. A licitante, por ocasião da participação nesta licitação, obriga-se a fornecer serviços de acordo com a descrição deste termo, devendo sempre ser de "PRIMEIRA QUALIDADE".

6. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÕES DE SERVIÇOS DOS MATERIAIS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

6.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicados durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser fornecidos em uma única parcela, devendo serem realizados parcialmente, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

6.2. A prestação dos serviços deverá ser disponibilizada imediatamente, a partir da assinatura do contrato, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão Licitante, de acordo com as necessidades destes.

6.3. Os serviços a serem fornecidos deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que



couber, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá atender ao chamado para prestação do serviço, objeto deste certame, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento formal da solicitação expedida pela Secretaria requisitante e o prazo para realização dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, pela contratada, da ordem de serviço emitida pelo Setor de Compras, a favor da empresa vencedora.

6.5. As solicitações dar-se-ão de forma parcelada, semanalmente ou diariamente, de acordo com as necessidades da Secretaria interessada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento/serviço, emitido pelo encarregado responsável.

6.6. Toda solicitação de prestação de serviço será mediante OC-Ordem de Compra/OS-Ordem de Serviço, emitida previamente ao FORNECEDOR REGISTRADO, com parecer e diagnóstico prévio do servidor responsável, chefe de operações ou secretário.

6.7 O ÓRGÃO GERENCIADOR, rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento/serviço e com as normas deste Termo;

6.8 A prestação definitiva dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

6.9 O ÓRGÃO GERENCIADOR indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.10- No ato do recebimento, a aceitação do objeto deste pregão, está condicionada ao enquadramento das especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações



6.11- A entrega do objeto ou realização do serviço será de acordo com necessidade de cada secretaria solicitante a qual informará ao fornecedor com antecedência mínima de 5 dias.

7. DA GESTÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1- Caberá ao Gabinete do Prefeito, através da Comissão Permanente de Licitação, a gestão dos preços registrados, atuando em conjunto com o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, verificada a adequação destes atos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração Municipal;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber, conferir e controlar a fatura e a nota fiscal dos produtos/serviços que foram fornecidos;
- 8.2. Aumentar ou diminuir a quantidade dos produtos contratados, conforme a necessidade, respeitando a porcentagem permitida por lei, que é de até 25% do valor inicial;
- 8.3. Indicar um representante da Prefeitura Municipal de Bragança-Pa para acompanhamento do objeto contratado e;
- 8.4. Pagar pelos produtos/serviços entregues, após comprovação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de serviço, notificação e outras que se fizerem pertinentes;

Responder pelos serviços que realizar, conduzindo-os de acordo com as normas e disposições legais, e possuir pessoal capacitado em todos os níveis de trabalho;



- 9.2. Indicar um responsável para acompanhamento de toda a execução do contrato;
- 9.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, principalmente as Licenças de Funcionamento e as Certidões Fiscais e Trabalhistas, devidamente expedidas pelos órgãos competentes, de forma ativa e em plena vigência;
- 9.4. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a Prefeitura de Bragança de forma a cumprir os prazos estabelecidos, informar todos os pormenores do serviço prestado e corrigir as falhas verificadas no trabalho, sem ônus para a Administração
- 9.5 Emitir mensalmente a fatura, a nota fiscal e um boletim de produção dos serviços realizados, devendo constar uma relação com a data, descrição do serviço, quantidades, valores e o nome do setor solicitante;

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação caberá ao órgão contratante, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

10.2. Será designado para fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto da presente contratação, o servidor público municipal de acordo com o órgão contratante

10.3. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a prestação dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que se encontrarem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO



- 11.1- É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo.
- 11.2- A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar o número do contrato ou OC-Ordem de Compra/Fornecimento e/ou do avença que faz referência.
- 11.3- A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do avença, se for o caso, constando o valor unitário e as demais especificações constantes na proposta consolidada vencedora do certame.
- 11.4- Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas a contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.
- 11.5 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior (11.4) passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 11.6 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento deste processo; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de **ADVERTÊNCIA** além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DEFESA SOCIAL



OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
<i>Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.</i>	<ol style="list-style-type: none">1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Bragança pelo período de 01 (um) ano.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
<i>Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.</i>	<ol style="list-style-type: none">3. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<i>Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.</i>	<ol style="list-style-type: none">4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Bragança pelo período de 1 (um) ano.5. Multa de 0,5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
<i>Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.</i>	<ol style="list-style-type: none">6. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do OBJETO
<i>Deixar de entregar documentação Edital.</i>	<ol style="list-style-type: none">7. Impedimento de licitar com a prefeitura de Bragança pelo período de 1 (um) ano.8. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato / nota de empenho/valor total estimado para item ou lote.
<i>Desistir ou não mantiver o lance.</i>	<ol style="list-style-type: none">9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Bragança pelo período de 1 (um) ano.10. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho
<i>Comporta-se de modo inidôneo.</i>	<ol style="list-style-type: none">11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Bragança pelo período de 2 (dois) anos.12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato / nota de empenho.
<i>Fizer declaração falsa.</i>	<ol style="list-style-type: none">13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Bragança pelo período de 2 (dois) anos.14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Senhora da Glória, s/nº, Bairro Riozinho

CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DEFESA SOCIAL



<i>Apresentar documentação falsa</i>	<p>15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>17. Comunicar ao Ministério Público.</p>
<i>Cometer fraude fiscal</i>	<p>18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>20. Comunicar ao Ministério Público.</p>
<i>Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade</i>	<p>21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto</p>
<i>Inexecução total.</i>	<p>22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Bragança pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho</p>
<i>Inexecução parcial do objeto.</i>	<p>24. Impedimento de licitar com a prefeitura Municipal de Bragança pelo período de 1 (ano) ano.</p> <p>25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</p>

12.2. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Bragança poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Termo.

12.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



- 12.4- A defesa deverá ser apresentada pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- 12.5- Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Prefeitura que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
- 12.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.
- 12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.
- 12.8 - Os parâmetros das penalidades apresentadas são considerados como limites, cuja valoração dependerá da avaliação desta administração, de acordo com o caso concreto.
- 12.9- Pelo inadimplemento contratual a Contratada ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- 12.10- Quando se tratar de sansão de multa, poderão ser aplicadas à Contratada concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 12.11- Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do avença.
- 12.12- Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do avença e de



impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

12.13- As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos.

12.14 A contratada inadimplente que não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento de multa.

12.15- A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

12.16- A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o avença;

12.17- As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Bragança-Pa, 08 de Março de 2021.



ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA NETO.

Secretário Municipal de Administração e Defesa Social